



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 16724/2023

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a instituição da Junta Recursal de Análise de Licenças Sanitárias do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituída, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, a **Junta Recursal de Análise de Licenças Sanitárias**, órgão colegiado, imparcial, com competência de julgar recursos contra atos e decisões administrativas, referentes ao cumprimento de normas técnicas para obtenção de licença de funcionamento para clínicas odontológicas, estéticas e afins, reunindo técnicos do Poder Executivo, das academias e dos organismos de fiscalização das profissões.

**Art. 2.º** A Junta Recursal de Análise de Licenças Sanitárias poderá analisar, julgar e deliberar sobre casos não conformes à Lei Complementar n. 567/2005 e às normas técnicas da Resolução RDC n. 50, de 21 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, podendo solicitar reavaliação de recursos em andamento e ainda solicitar adequações aos requerentes para que atinjam os critérios mínimos estabelecidos pela Junta Recursal.

**Art. 3.º** A Junta Recursal de Análise de Licenças Sanitárias deverá, ainda, aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados ao cumprimento das referidas normas e sobre a elaboração de novos regulamentos, portarias e outros documentos.

**Art. 4.º** A composição da Junta Recursal de Análise de Licenças Sanitárias será definida pelo Poder Executivo e publicada em decreto, devendo ser paritária.

**§ 1.º** A presidência da Junta Recursal de Análise de Licenças Sanitárias será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária, designado pelo titular da pasta.

**§ 2.º** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo o desempenho da atividade considerado prestação de serviço público relevante, sem qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 5.º** A Junta terá seu funcionamento regido por regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado por seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo às seguintes normas mínimas:

- I - os membros reunir-se-ão ordinariamente, 1 (uma) vez por mês;
- II - os membros poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário;
- III - as deliberações da Junta serão tomadas por maioria simples de seus membros;

IV - as sessões da Junta serão públicas e precedidas de ampla publicidade.

**Art. 6.<sup>º</sup>** O andamento e as decisões de processos sob análise da Junta deverão estar disponíveis na *internet* de forma pública e acessível.

**Art. 7.<sup>º</sup>** As resoluções da Junta Recursal serão submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo, sendo objeto de ampla divulgação.

**Art. 8.<sup>º</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 23 de junho de 2023.

**SIDNEI TELLES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 27/06/2023, às 11:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0301157** e o código CRC **1AEA07F5**.